



Prefeitura Municipal de Rosana

GNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

*Revogada através da
lei nº 1.160/2010, de
14/06/2010.*

LEI MUNICIPAL Nº. 1121/2009, DE 09/10/2009 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

138

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio e conceder subvenção a entidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joana D'Angelis, no valor de R\$ 24.176,93 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

§ 1º Do total previsto no artigo 1º, o montante de R\$ 22.444,17 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) serão suportados com recursos destinados a infraestrutura do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

§ 2º Do total previsto no artigo 1º, o montante de R\$ 1.732,76 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) serão suportados com recursos próprios do orçamento vigente.

§ 3º Os recursos suportados pelo FUNDEB deverá onerar o percentual de 40% do total de recursos repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 60%.

§ 4º Os recursos repassados só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O convênio deverá ser firmado com fiel observância aos princípios, objetivos, diretrizes e Bases da Educação Nacional e na conformidade da Política do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 3º da Lei Municipal de nº 1008/2008, de 24/04/2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementados se necessário.

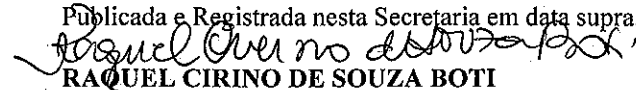
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2009.


APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria